

PROCESSO CEE Nº 0595/81 (Proc. DRE-7-OESTE Nº 3942/80)
INTERESSADO: EEPG "DR. AURELIANO LEITE" - OSASCO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de CILMARA
GUERRISE
RELATOR : Cons^a. Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 1524/81 CEEPG Aprov. em 16/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Dr. Aureliano Leite", da 31ª DE de Osasco, DRE-7-Leste, dirigiu-se à Delegacia de Ensino de Osasco solicitando encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação do pedido de regularização da vida escolar de CILMARA GUERRISE, matriculada na 2ª série do 1º grau em 1972, naquela escola, sem ter frequentado a 1ª série. A interessada, em 1972, foi retida na 2ª série, e em 1973, matriculada na mesma série, foi novamente retida.

Em 1974 a aluna foi transferida, com declaração de que tinha direito à matrícula na 2ª série do 1º grau (fls. 10) para a de 1º Grau "Gal. Henrique Geisel", onde frequentou até a 8ª série, concluída em 1980. A irregularidade, só constatada nessa ocasião, reside na matrícula da interessada na 2ª série sem ter frequentado a primeira.

2. APRECIÇÃO:

Conforme afirma a Assistência Técnica da DRE-7-Oeste, "estamos diante de mais um caso de irregularidade de vida escolar provocada por ineficácia da escola que recebe uma aluna, matriculada na 2ª série, não registra as razões do procedimento que, afinal, é comprovado como erro pois a aluna durante dois anos não consegue acompanhar o nível, ficando retida" (fls. 16). Constata-se que, após essas dificuldades, a interessada obteve aprovação nas séries seguintes concluindo, em 1980, o curso de 1º grau. Em várias outras ocasiões este Conselho manifestou-se favoravelmente à regularização da vida escolar de alunos em situação semelhante (Pareceres CEE nº 621/81 e 483/80, entre outros), mormente tratando-se de irregularidade ocorrida ao nível de séries iniciais de escolaridade e com demonstração evidente de que o interessado superou as dificuldades advindas do erro da escola.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de CILMARA GUERRISE, na 2ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Aureliano Leite" (ex Grupo Escolar do Jardim Platina) no ano de 1972. A escola deve ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de agosto de 1981

a) Cons^a. AMÉLIA AMERICANO D. DE CASTRO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucena, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de agosto de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981
a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente